

Processo: **033.717/2023-0**

Natureza: CBEX – Multa

DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL(EIS)	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃO(S) Processo Originador: 033.426/2019-8
Clóvis José Pragana Paiva (CPF 449.018.954-00)	06/09/2023	Acórdão Nº 8885/2021-TCU-1ª Câmara - Relator Ministro BENJAMIN ZYMLER - Data da Sessão: 29/6/2021 – Condenatório Acórdão Nº 7866/2022-TCU-1ª Câmara - Relator Ministro JORGE OLIVEIRA - Data da Sessão: 1/11/2022 – Recurso de Reconsideração Acórdão Nº 8640/2023-TCU-1ª Câmara - Relator Ministro JORGE OLIVEIRA - Embargos de Declaração (em Recurso de Reconsideração) - Data da Sessão: 1/8/2023 - Embargante: Clóvis José Pragana Paiva (CPF 449.018.954-00) – Embargos Conhecido e Rejeitado

Esclarecimentos adicionais:

- O(A)s responsável(eis) constituiu(ram) representante(s) legal(is);
- Houve êxito na localização do(a)s responsável(eis) no(s) endereço(s) que consta(m) na(s) Base(s) de Dados do(a) Receita Federal e também houve êxito na notificação do representante legal por meio digital – Conecta – TCU;
- O(A)s responsável(eis) recorreu(ram);
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União - SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) do(s) Responsável(eis) não localizou(aram) recolhimento(s) relativo(s) à(s)/ao(s) multa(s)/Débito(s);



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria de Gestão de Processos
Diretoria de Gestão de Informações de Pós-Julgamento
Serviço de Cadastros e Cobrança Executiva

- Registro, por fim, que o(a)s responsável(eis) não consta(m) como falecido(a)s no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União / Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (**Cadin**), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

(Scbex, datado e assinado eletronicamente)

Mauricio de Jesus Chrysostomo

TFCE - Matrícula 2326-4